



ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O iEFC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, com sede na Avenida São Luís Rei de França nr 100 Loja 05, Turu, CEP 65.065-470, São Luís, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.542.970/0001-02, neste ato representada pelo senhor Nilton Cesar Batista Rocha, Brasileiro, Solteiro, Psicopedagogo, portador da cédula de identidade R.G. nº 000101541398-3 e CPF/MF nº 781.109.123-20, residente e domiciliado na Avenida São Luís Rei de França, Condomínio Itapiracó Bloco 01 Apartamento 102 - Turú - CEP 65.065-470, São Luís, MA.

DO OBJETO DO ACORDO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais, pelo iEFC, sendo os mesmos prestados na modalidade EAD (Ensino à Distância), para este ano letivo, em favor do ALUNO.

DA OBRIGAÇÃO DO iEFC

Cláusula 2ª. Está obrigada o iEFC em fornecer gratuitamente ao aluno, quaisquer declarações ou certificados, em especial o de frequência escolar bem como o de conclusão e os materiais pertinentes a realização das atividades práticas ou teóricas.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. É obrigação do ALUNO, efetuar os pagamentos mensais e/ou "taxas únicas" para o iEFC, da quantia de **R\$ 120,00**, referente aos serviços educacionais.

Cláusula 4ª. As mensalidades e/ou "taxas únicas" deverão ser pagas ao nosso Coordenador Local ou no nosso site www.iefc.com.br, até o dia de cada aula, sendo obrigatória a apresentação do(s) comprovante(s).

Cláusula 5ª. Em caso da não realização de provas ou atividades avaliativas, bem como o não cumprimento das mesmas no prazo estabelecido, o ALUNO deverá pagar a **reposição das respectivas avaliações** no valor de **20%** sobre o valor total do curso.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. Este ACORDO pode ser rescindido por qualquer das partes, não havendo necessidade de aviso prévio à parte contrária, porém, todas as parcelas, até este rompimento, deverão estar pagas.

Cláusula 7ª. Pode o iEFC **rescindir** ou **suspender** o presente contrato, após reunião interna do conselho de professores, por indisciplina do aluno representado neste instrumento, por **INADIMPLÊNCIA** acima de 50% do contrato por parte do ALUNO (individual), ou pelo percentual total de **50% da turma em curso**, cabendo ao iEFC o devido aviso das pendências e débitos e, posteriormente, da decisão de aplicação desta cláusula.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. Este contrato tem duração conforme divulgação on-line anexa, contando-se a partir do dia em que o ALUNO for aceito no grupo on-line de discussão/atividades do curso vigorando por **5 dias corridos** ou até a aplicação da **Cláusula 7ª.** pelos motivos acima citados.


CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Fica condicionada a validade deste contrato à matrícula regular do aluno.

Cláusula 10ª. A **não frequência** do aluno nas aulas **não obsta ao pagamento das parcelas mensais e/ou "taxas únicas"** ao iEFC.

DO FORO

Cláusula 10ª. As partes elegem o foro da comarca de São Luís, MA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste ACORDO.


.....
Nilton Cesar Batista Rocha
Diretor-Presidente iEFC